

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 194/2023

Sorocaba, 05 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 127/2023 ao Projeto de Lei nº 126/2023;
- Autógrafo nº 128/2023 ao Projeto de Lei nº 134/2023;
- Autógrafo nº 129/2023 ao Projeto de Lei nº 124/2023;
- Autógrafo nº 130/2023 ao Projeto de Lei nº 152/2023;
- Autógrafo nº 131/2023 ao Projeto de Lei nº 128/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 128/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	DE	DE 2023
	Feira da	Mulher do Can	ara a implantação do Programa npo no Município de Sorocaba.
Projeto de	Lei nº 134/2023, do l	Edil Cristiano Ar	unciação dos Passos
	A Câmara Municipa	l de Sorocaba d	ecreta:
Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de Sorocaba com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.			
	Art. 2º São diretrize	s do Programa:	
através da exposição e	•	•	e promover a geração de renda,
de qualidade;	II - contribuir com o	o abastecimento	o alimentar, ofertando produtos
a qualidade de vida da	_	e e a segurança	alimentar, bem como melhorar
alimentos, processam			n técnicas de manipulação de ado.
	Art. 3º Os produto:	s a serem come	ercializados na feira deverão ser

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

produzidos dentro dos limites do município, onde será implantada por mulheres pré-

cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 128/2023 do Projeto de Lei nº 134/2023 - fls. 02 de 02

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.